

DIGITALIZADO

EM: 16, 05 01

Roberta Leira

FUNCIÓNÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/08/69

PROJETO DE LEI Nº

60/69

ASSUNTO

Autouza o chefe do Poder Executivo a  
instalar telefones públicos nas praças de  
Fortaleza, na forma que indica

VEREADOR:

José Araújo

LEI Nº

3736

DE

12/06/70

DIOM Nº

4438

DE

12/06/70

ARQUIVO



MZA

# Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 373 DE 12 DE junho DE 1970.



Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar telefones públicos nas / praças de Fortaleza, na forma que indica.

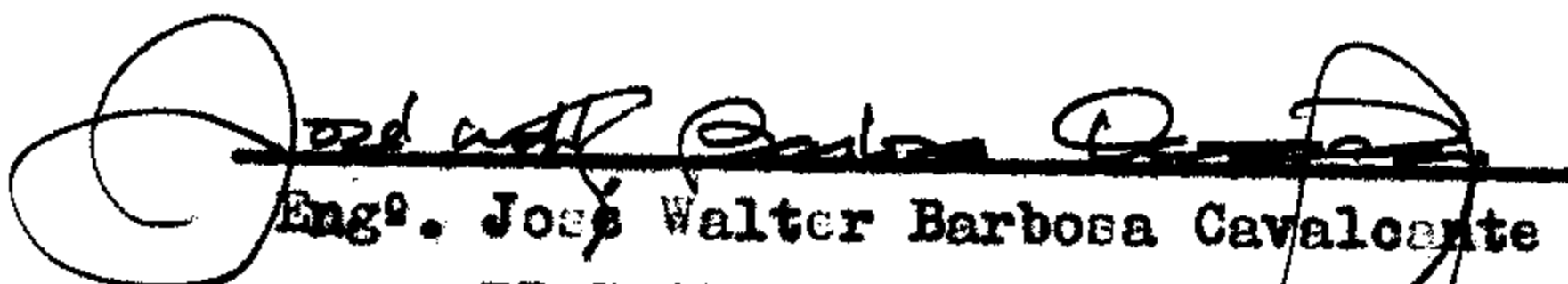
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em cabines apropriadas, telefones públicos nas praças de Fortaleza.

§ único - Havendo uma ou mais praças próximas entre si, será dada preferência a de maior movimentação, para a instalação do telefone de que trata este artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 12 de junho de 1970.

  
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PROJETO DE LEI Nº 60 Aprovado em 1ª discussão

em 31/10/69  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

*A honr. Sr. Diretor*  
*[Signature]*  
em 29-8-69.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar telefones públicos nas praças de Fortaleza, na forma que indica.

Aprovado em 2ª discussão

em 31/10/69  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em cabines apropriadas, telefones públicos nas praças de Fortaleza.

§ único - Havendo uma ou mais praças próximas entre si, será dada preferência a de maior movimentação, para a instalação do telefone de que trata este artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Agosto de 1.969.

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ ARAUJO -

A Comissão de Relação Final

= JU. LEGISLATIVA =

em 31/10/69  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

A propositura, que tenho a honra de apresentar à consideração de meus ilustres pares, pela sua alta finalidade, dispensa maiores justificativas. Trata-se, evidentemente, de uma providência que, há muito tempo, está a reclamar a nossa cidade, cujo desenvolvimento se acentua dia a dia.

Espero, em tais condições, que a mesma seja aprovada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Agosto de 1.969.

*[Signature]*  
VEREADOR JOSÉ ARAUJO =



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

*Dispensado da imprensa?*  
*8/9/69*  
*[Signature]*

PARECER Nº 65-159  
AO PROJETO DE LEI Nº 60/69

O vereador José Araújo apresentou à consideração desta Comissão Legislativa o projeto de lei, que "autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar telefones públicos nas praças de Fortaleza, na forma que indica."

A propositura pela simplicidade dos seus termos dispensa maiores justificativas. Na verdade, trata-se de uma propositura das mais oportunas, de uma providência que a nossa cidade há muito tempo está cariciada.

A instalação desses telefones públicos em nossa praças, trará um inestimável benefício à nossa população. Consideramos <sup>a</sup> esta iniciativa do autor do projeto, que merece desta Comissão o devido apoio.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de Setembro de 1.969.

<u>[Signature]</u>	PRESIDENTE
<u>Agostinho Moreira e Silva</u>	SECRETARIO
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	
<u>[Signature]</u>	



# Câmara Municipal de Fortaleza

## COMISSÃO DIRETORA



A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 60/69.

*Aprovada.*  
*[Signature]*  
*Em 8-6-70.*

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar telefones públicos nas praças de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar, em cabines apropriadas, telefones públicos nas praças de Fortaleza.

§ único - Havendo uma ou mais praças próximas entre si, / será dada preferência a de maior movimentação, para a instalação do telefone de que trata este artigo.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 8 DE JUNHO DE 1970.

*Agostinho Moreira e Silva*  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Secretario

*Myrtes Campos.*  
*Redziudes Valente Sant'anna*  
*José de Castro*  
*[Signature]*

**C M F**

MZA

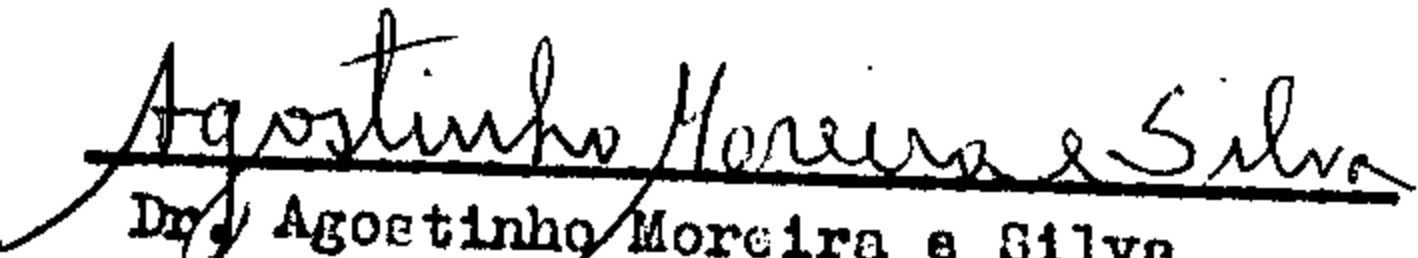
Of. nº 158 Fortaleza, 9 de junho de 1970.



Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente autógrafa de lei aprovada por esta Câmara que autoriza o Chefe do Poder Executivo a instalar telefones públicos nas praças de Fortaleza, na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

  
Dr. Agostinho Moreira e Silva  
PRESIDENTE

Exmº. Sr.  
Engº. José Walter Barbosa Cavalcante  
DD. Prefeito Municipal de  
FORTALEZA.